

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**  
**COMARCA DE ARAÇUAÍ – DIREÇÃO DO FORO**  
**EDITAL N. 07/2017**

**CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo em que foi oportunizado a entidades públicas ou privadas com destinação social o cadastramento para recebimento de recursos advindos de prestações pecuniárias, decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias, em atenção ao edital n. 07/2017 desta Comarca, em atendimento aos Provimentos Conjuntos n. 247/2013 e n. 64/2017 e Portaria n. 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, e à Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça.

As seguintes entidades apresentaram proposta de cadastramento e habilitação: Conselho Comunitário de Segurança Pública, Hospital São Vicente de Paulo, Diocese de Araçuaí, APAE de Araçuaí, Grupo Obreiros do Bem e Ação Social Santo Antônio.

Passa-se a analisar cada proposta.

**HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na compra de materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários à assistência aos usuários.

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela não contemplação do projeto, uma vez que a entidade deixou de apresentar os três orçamentos exigidos pelo edital.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme consignado pelo *Parquet*, a entidade não apresentou a documentação completa exigida pelo edital regente, especialmente no que se refere ao artigo 13, parágrafo 4º, inciso VIII (três cotações), exceto quanto à câmara de conservação de vacinas.

Com efeito, a entidade apresentou três orçamentos da referida câmara:

**Orçamentos de Câmara para conservação de vacinas, medicamentos, oncológicos e termolábeis**

<b>Empresa</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Fls.</b>
Biotechno	400L	R\$ 17.280,00	43/44
Indrel	430L	R\$ 19.450,00	45/46
Datamed	420L	R\$ 14.615,00	52

Ante o exposto, **DEFIRO o cadastramento do Hospital São Vicente de Paulo, bem como a destinação do montante de R\$ 14.615,00 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais).**

Intime-se, inclusive nos termos requeridos pelo Ministério Público, no último parágrafo de sua manifestação. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

Oficie-se a entidade contemplada para que, no prazo de 05 dias, manifeste inequívoca anuência às condições dispostas no artigo 20 do edital 07/2017, as quais devem ser integralmente transcritas no corpo do ofício. Com a manifestação da anuência, por escrito, acoste o documento e expeça-se o alvará.

Nos termos do art. 20, II, do edital 07/2017, deverá a entidade **Hospital São Vicente de Paulo** apresentar a este juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição do alvará, prestação de contas pormenorizada, comprovando a aquisição, instalação e funcionamento da câmara, devendo acostar, inclusive, cópia da nota fiscal da compra, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal da entidade e de seus dirigentes.

### **DIOCESE DE ARAÇUAÍ**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na realização de oficinas temáticas destinadas a jovens.

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela não contemplação do projeto, uma vez que a entidade deixou de apresentar um cronograma explícito das atividades a serem desenvolvidas, como os jovens participariam do projeto, as

atividades efetivamente realizadas, a duração em cada local ou em quais locais seriam implementados.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, não foram apresentados elementos mínimos para se constatar a viabilidade do projeto.

Observo que:

- a) o cronograma de execução mostra-se vago;
- b) embora elencadas as oficinas, não restou claro o modo pelo qual seriam desenvolvidas;
- c) embora pleiteie o valor de R\$ 65.055,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais), apenas apresentou as cotações relativas a material de papelaria, lanche e hospedagem.

Ante o exposto tendo em vista que inobservado o disposto no art. 13, inciso VIII, do edital 07/2017, **INDEFIRO o cadastramento da DIOCESE DE ARAÇUAÍ, bem como a destinação do montante pleiteado.**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

#### **CONSEP – PROJETO REFORMA DA CASA DO MUTIRÃO – “CASA DE DÓ”**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões, memorial descritivo e planilha orçamentária de custos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na compra de materiais para reforma do telhado e do 1º pavimento de um imóvel (Casa de Dó) situado à Rua Prefeito Cantídio Amaral, n. 387, Bairro Canoeiro, no município de Araçuaí..

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela não contemplação do projeto, uma vez que a entidade não cumpriu as exigências do edital, já que deixou de acostar os três orçamentos exigidos mas mero memorial descritivo.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, não foram apresentados os três orçamentos exigidos mas mera planilha orçamentária de custos.

Ante o exposto, tendo em vista que inobservado o disposto no art. 13, inciso VIII, do edital 07/2017, **INDEFIRO o cadastramento do projeto do**

**CONSEP – REFORMA DA CASA DE DÓ, bem como a destinação do montante pleiteado.**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

**CONSEP – PROJETO REMIÇÃO PELA LEITURA**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e 03 (três) orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na compra de obras literárias, clássicas, científicas ou filosóficas para execução do Projeto Remição pela leitura.

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela contemplação do projeto, uma vez que a entidade cumpriu as exigências do edital, tendo acostado, inclusive, os três orçamentos da lista de obras literárias.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, foi demonstrada a viabilidade do projeto, bem como a necessidade de aquisição das obras pleiteadas.

Acolho o parecer ministerial em sua integralidade, de modo a destinar R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao projeto “Remição pela Leitura”, apresentado pelo CONSEP, devendo eventual saldo remanescente ser destinado à aquisição de novos títulos.

Ante o exposto, **DEFIRO o cadastramento do projeto do CONSEP – Remição pela Leitura, bem como a destinação do montante pleiteado, a saber, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

Oficie-se a entidade contemplada para que, no prazo de 05 dias, manifeste inequívoca anuência às condições dispostas no artigo 20 do edital 07/2017, as quais devem ser integralmente transcritas no corpo do ofício. Com a manifestação da anuência, por escrito, acoste o documento e expeça-se o alvará.

Nos termos do art. 20, II, do edital 07/2017, deverá a entidade **CONSEP** apresentar a este juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição do alvará, prestação de contas pormenorizada, comprovando a aquisição das obras, devendo acostar, inclusive, cópia da nota fiscal da

compra, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal da entidade e de seus dirigentes.

### **CONSEP – PROJETO TRELICHES PARA A CASA DE ALBERGADOS**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e 03 (três) orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na aquisição de 12 (doze) treliches e suas instalações na Casa de Albergados localizada no município de Araçuaí.

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela contemplação do projeto, uma vez que a entidade cumpriu as exigências do edital, tendo acostado, inclusive, os três orçamentos da compra e instalação dos treliches.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, foi demonstrada a viabilidade do projeto, bem como a necessidade de aquisição das 12 (doze) treliches, que se destina a atender o alojamento de 36 (trinta e seis) albergados em regime aberto ou semiaberto na Casa de Albergados, os quais, atualmente, dormem no chão, em cima de colchões.

Acolho o parecer ministerial em sua integralidade, de modo a destinar o valor de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais) ao projeto “Treliches para a Casa de Albergados”, apresentado pelo CONSEP, tendo em vista que este foi o montante do orçamento de menor valor apresentado.

Ante o exposto, **DEFIRO o cadastramento do projeto do CONSEP – Treliches para a Casa de Albergados, bem como a destinação do montante de R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais).**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

Oficie-se a entidade contemplada para que, no prazo de 05 dias, manifeste inequívoca anuência às condições dispostas no artigo 20 do edital 07/2017, as quais devem ser integralmente transcritas no corpo do ofício. Com a manifestação da anuência, por escrito, acoste o documento e expeça-se o alvará.

Nos termos do art. 20, II, do edital 07/2017, deverá a entidade **CONSEP** apresentar a este juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição do alvará, prestação de contas pormenorizada, comprovando a aquisição e instalação das treliches, devendo acostar, inclusive, cópia da nota

fiscal da compra, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal da entidade e de seus dirigentes.

### **APAE – PROJETO ENERGIA QUE GERA AÇÃO**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e 03 (três) orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na captação de recursos para instalação de central de geração de energia solar/usina solar fotovoltaica, com o fito de suprir toda a demanda de fornecimento de energia elétrica da instituição.

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela contemplação do projeto.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, foi demonstrada a viabilidade do projeto, bem como real possibilidade de se gerar economia, propiciando a aplicação de recursos financeiros em outras atividades destinadas às pessoas com deficiência.

Entretanto, verifica-se que a entidade apresentou apenas 02 (dois) orçamentos, não 03 (três), conforme expressamente exigido pelo edital.

Em razão disso, deixo de acolher o parecer ministerial.

Ante o exposto, tendo em vista que inobservado o disposto no art. 13, inciso VIII, do edital 07/2017, **INDEFIRO o cadastramento do projeto do PROJETO APAE - ENERGIA QUE GERA AÇÃO, bem como a destinação do montante pleiteado.**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

### **GEOB – PROJETO SOPA FRATERNA**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e 03 (três) orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na aquisição de produtos alimentícios e botijões de gás para o fornecimento semanal de sopa a 85 (oitenta e cinco) famílias cadastradas, em situação de vulnerabilidade social.

Parecer da Assistente Social pela não contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela contemplação do projeto, uma vez que a entidade cumpriu as exigências do edital.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, foi demonstrada a viabilidade do projeto, bem como a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para fornecer sopa a 85 (oitenta e cinco) famílias.

Salvo melhor juízo, o parecer da assistente social carece de fundamentos, não restando claro o motivo pelo qual a ilustre servidora opinou pela não contemplação da entidade em questão.

Saliente-se que, conforme o orçamento de menor valor apresentado pela entidade, o montante necessário à realização do projeto, por mês, perfaz o total de R\$ 1.054,20 (um mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), não R\$ 1.200,00, como pleiteado. Assim, considerando que o projeto tem como prazo de execução o período de 12 (doze) meses, o valor a ser destinado ao Projeto Sopa Fraterna do GEOB dever ser de R\$ 12.650,40 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Ante o exposto, **DEFIRO o cadastramento do projeto do GEOB – PROJETO SOPA FRATERNA, bem como a destinação do montante R\$ 12.650,40 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

Oficie-se a entidade contemplada para que, no prazo de 05 dias, manifeste inequívoca anuência às condições dispostas no artigo 20 do edital 07/2017, as quais devem ser integralmente transcritas no corpo do ofício. Com a manifestação da anuência, por escrito, acoste o documento e expeça-se o alvará.

Nos termos do art. 20, II, do edital 07/2017, deverá a entidade GEOB apresentar **bimestralmente**, a contar da data da expedição do alvará, a este juízo, prestação de contas pormenorizada, discriminando o valor gasto com os produtos adquiridos para o projeto Sopa Fraterna, devendo acostar, inclusive, cópia da nota fiscal das compras. A entidade deve também comprovar a entrega semanal da sopa às 85 (oitenta e cinco) famílias.

**ASSA – PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

A embasar o pedido, acostou aos autos o formulário de cadastramento, plano de projeto, plano de trabalho, atos constitutivos da entidade, certidões e 03 (três) orçamentos.

A documentação foi apresentada no prazo estabelecido no edital 07/2017, estando a entidade regularmente constituída.

O objetivo do projeto consiste na contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração e execução de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, de forma a garantir aos acolhidos condições adequadas de segurança e habitabilidade.

Parecer da Assistente Social pela contemplação do projeto.

O Ministério Público manifestou-se pela contemplação do projeto, uma vez que a entidade cumpriu as exigências do edital.

É o relatório, em síntese. Decido.

Conforme esposado pelo Ministério Público, foi demonstrada a viabilidade do projeto, bem como a necessidade de elaboração do projeto e execução de obra de prevenção e combate a incêndio.

Saliente-se que, conforme o orçamento de menor valor apresentado pela entidade, o montante necessário à realização do projeto perfaz o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ante o exposto, **DEFIRO o cadastramento do projeto do ASSA – PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, bem como a destinação do montante R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Intime-se. Após, archive-se, inclusive com a juntada de cópia dos pareceres da Assistência Social e do Ministério Público.

Oficie-se a entidade contemplada para que, no prazo de 05 dias, manifeste inequívoca anuência às condições dispostas no artigo 20 do edital 07/2017, as quais devem ser integralmente transcritas no corpo do ofício. Com a manifestação da anuência, por escrito, acoste o documento e expeça-se o alvará.

Nos termos do art. 20, II, do edital 07/2017, deverá a entidade Ação Social Santo Antônio apresentar a este juízo, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da expedição do alvará, prestação de contas pormenorizada, discriminando o valor gasto com o projeto de prevenção e combate a incêndio, devendo acostar, inclusive, cópia da nota fiscal dos produtos e serviços adquiridos.

#### **Do montante remanescente**

Considerando-se que o valor total destinado às entidades contempladas (R\$ 110.869,40) não abrange todo o valor disponível mencionado no art. 10 do

edital 07/2017 (R\$ 170.887,75), deve o remanescente ser mantido na conta do juízo, agregando-se aos valores das prestações posteriormente depositadas, de modo a ser disponibilizado por ocasião do próximo edital.

Acoste-se uma cópia desta decisão aos autos dos procedimentos referentes a cada entidade pleiteante.

Cumpra-se.

Araçuaí, 02 de maio de 2018.

  
**Luciana Mara de Faria**

**Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Araçuaí**

